



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 386911/2016
INTERESSADO	Sônia Regina Braule Pinto
ASSUNTO	Supostas irregularidades em obra do restaurante Miró.

## DELIBERAÇÃO CEP-2017-10-06

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe confere o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução do CAU/BR n.º 22, que estabelece que “a fiscalização do exercício profissional deve guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva”;

Considerando processo de denúncia apresentado, no dia 6 de fevereiro de 2014, e protocolada sob o n.º 386911/2016, em desfavor da profissional Sônia Regina Braule Pinto por supostas irregularidades em obra de reforma do restaurante Miró, CNPJ n.º 04.777.798/0001-33, localizado no condomínio Brasil 21, Brasília-DF;

Considerando que compete à Fiscalização do CAU verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR;

Considerando o Ofício n.º 199/2016-PRES, encaminhado à Defesa Civil, e o Ofício n.º 201/2016-PRES, encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, haja vista que parte dos fatos apresentados na denúncia extrapolam as atribuições da fiscalização do CAU/DF;

Considerando que no momento da aprovação do projeto do restaurante Miró pela Administração Regional de Brasília – RA-I, no dia 17 de maio de 2005, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo ainda não havia sido criado; e

Considerando o voto do conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller: “Pelo arquivamento do processo, tendo em vista as competências legais do Conselho, assegurando à interessada a ciência da decisão tomada pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF”.

### DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo, tendo em vista as competências legais do Conselho, assegurando à interessada a ciência da decisão tomada pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF.

**Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.**

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2017.

**Ricardo Reis Meira**

Coordenador

**Igor Soares Campos**

Coordenador-Adjunto

---

---



# CAU/DF

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

---

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

---

**Tony Marcos Malheiros**

Membro

---

**Eliete de Pinho Araújo**

Membro

---

**Rogério Markiewicz**

Membro

---

**Aleixo Anderson de Souza Furtado**

Membro

---